

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO Nº 009, DE 09 DE MAIO DE 2002

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Décima Nona Reunião Ordinária, realizada no dias 08 e 09 de maio de 2002, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, **considerando:**

- a)** que nos processos e ambientes de trabalho existem riscos à saúde, conhecidos e desconhecidos; o trabalho precoce poderá comprometer a saúde, a educação, a profissionalização, o lazer, a cultura, a convivência familiar e comunitária que é devido ao adolescente e à criança pelo Estado/Sociedade/Família;
- b)** que o trabalho precoce provoca desgaste que compromete o desenvolvimento bio – psíquico e social, e as oportunidades de desenvolvimento humano;
- c)** a Constituição Federal de 1988 Art. 227, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei n.º 8.069/90), a ratificação pelo Estado Brasileiro das Convenções 138 e 182 da OIT através das recomendações n.º 146 e 190 respectivamente, a Emenda Constitucional nº 20/98 e as Resoluções 42/95 e 43/96 do CONANDA.

RECOMENDA:

Ao Ministério da Saúde a publicação da Portaria anexa, que dispõe sobre o Trabalho Precoce de Crianças e Adolescentes e a Saúde.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Décima Nona Reunião Ordinária.